

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 051/05 – PR, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de valores devidos ao Plano Ipasgo Saúde à título de co-participação para os procedimentos e exames que especifica.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão do parcelamento de débitos vincendos referentes aos valores devidos ao IPASGO SAÚDE, a título de co-participação, em procedimentos e exames complementares para tratamento das patologias discriminadas no art. 3º da Instrução Normativa nº 15/03, aos segurados e dependentes não contemplados com a isenção do Programa de Apoio Social - PAS -, ou àqueles que, embora contemplados com o desconto do PAS, não possuem condições financeiras de fazer o pagamento à vista do valor remanescente da co-participação;

considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Fica autorizado, nos termos desta Instrução Normativa, o parcelamento de valores devidos ao Plano Ipasgo Saúde, a título de co-participação, em procedimentos ambulatoriais ou exames complementares no tratamento:

I - das seguintes patologias:

- a) neoplasias malignas;
- b) insuficiência renal crônica;
- c) imunodeficiência adquirida ou congênita;
- d) doenças auto-imunes que necessitem de Terapia Quimioterápica (lúpus eritematoso sistêmico e outras);

II - relativo aos seguintes procedimentos:

- a) hemotransfusão;
- b) procedimento de litotripsia;
- c) tratamento de alto custo a nível ambulatorial, em seqüelas de patologias graves, após avaliação técnica da Auditoria do Ipasgo.

Art. 2º O parcelamento dos valores referentes à co-participação de que trata esta Instrução poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante compromisso firmado pelo segurado responsável em Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débito, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução, no qual deve conter, especialmente:

I - indicação do montante, com a discriminação das parcelas para o pagamento;

II - assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes específicos para a negociação com o Ipasgo.

§ 1º O parcelamento abrangerá todo o tratamento, devendo o valor relativo a cada ciclo, se for o caso, ser incluído no parcelamento anterior e estabelecido nova quantidade de parcelas, observado o máximo de 12 (doze) parcelas.

§ 2º Excepcionalmente, mediante expressa justificativa e observado o valor mínimo de cada parcela previsto no art. 3º, o pagamento pode ser feito em mais de 12 (doze) parcelas, considerada a capacidade de endividamento do segurado requerente.

Art. 3º O valor mínimo de cada parcela não pode ser inferior àquele estabelecido como a menor contribuição (piso) para o custeio do Plano Ipasgo Saúde Básico, previsto no § 1º do art. 19 da Lei nº 14.081/02.

Art. 4º O pedido de solicitação do parcelamento deve ser feito em formulário próprio, anexado ao termo de confissão de dívida e será protocolado no setor de Multiatendimento, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da documentação pessoal do requerente (RG, CPF, cartão Ipasgo);
- II - cópia da solicitação (pedido) de atendimento previamente autorizada pela Auditoria;
- III - cópia da guia emitida (não paga) ou orçamento da despesa da co-participação;

§ 1º O pedido protocolado conforme instrução deste artigo será encaminhado à Diretoria de Assistência - DIASS -, à Gerência de Medicina Social para imediata avaliação sócio-econômica do requerente e, em seguida, ao Diretor de Assistência para análise e decisão.

§ 2º Autorizado o parcelamento, o processo será remetido ao setor do Multiatendimento para emissão dos boletos ou para inclusão em folha de pagamento.

§ 3º A 1ª (primeira) parcela será, obrigatoriamente, paga por meio de boleto bancário, cuja comprovação de pagamento efetivará o cadastro do requerente na Gerência de Medicina Social.

§ 4º Efetivado o cadastro no PAS, o segurado será encaminhado ao setor de Guias Médicas que deve emitir a guia, com a observação de que o valor da co-participação foi parcelado, indicando inclusive o número de parcelas, atendido ainda o seguinte:

- a) se houve prévia emissão de guia, cancelar a guia emitida anteriormente, à vista da emissão da nova guia;
- b) se tiver sido emitido apenas o orçamento, emitir a guia com as observações mencionadas neste parágrafo.

§ 5º Finalizados os procedimentos descritos neste artigo os autos serão provisoriamente arquivados na GEAF, para fins de controle, até o pagamento da última parcela, quando então seguirão para o arquivo do Instituto.

Art. 5º Excetuada a 1ª (primeira) parcela, que deve ser paga por ocasião da formalização do parcelamento, o vencimento das demais parcelas dar-se-á:

- I - conforme o cronograma estabelecido para o pagamento dos servidores estaduais, tratando-se de parcelamento com desconto em folha de pagamento;

II - no dia 10 de cada mês, para os segurados que contribuem por meio de boleto ou débito em conta corrente.

Parágrafo único. Preferencialmente, o pagamento dos valores parcelados será feito por meio de descontos em folha de pagamento do segurado responsável.

Art. 6º A falta de pagamento de qualquer parcela nos prazos ajustados e consignados no Termo de Confissão de Dívida para parcelamento acarretará:

I - o bloqueio dos benefícios no dia seguinte ao do vencimento da parcela devida;

II - quando o atraso se der por prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento:

a) o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito por ausência de pagamento de parcela devida, tornando o débito passível de cobrança administrativa, independentemente da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

b) a perda dos benefícios de assistência à saúde conforme previsão do inciso II, art. 24 da Lei nº 14.081/02.

Art. 7º A Diretoria Financeira e a Diretoria de Assistência ficam autorizadas a baixar os atos complementares e necessários à implementação e execução do disposto nesta Instrução.

Art. 8º Ficam convalidados, nas condições e prazos consignados nos referidos acordos, os parcelamentos de valores vincendos de co-participação realizados até a data de publicação desta Instrução.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 20 dias de outubro de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO

Instrução Normativa nº 051/05
Anexo Único

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE VALORES DE CO-
PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PLANO IPASGO SAÚDE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, Autarquia Estadual, com sede na Av. 1ª Radial, Qd, F, Lote Área nº 3 A, St. Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada IPASGO, neste ato representado por seu Presidente, Wanderley Pimenta Borges, titular do RG nº 185.634, 2ª via - SSPGO e do CPF nº 056.748.241-34, e o segurado, RG nº....., CPF nº....., matrícula nº..... órgão/lotação:, com endereço à, doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1 - O IPASGO, nesta data, é credor da quantia de R\$ (.....), correspondente ao débito de parcelamento de valores devidos a título de co - participação em procedimentos autorizados pelo Plano Ipasgo Saúde, na (s) Guia (s) de Atendimento de nºemitida na data ___/___/___, solicitado pelo médico-assistente:.....

2 - Especificação do débito:

- a) valor total da Guia:.....
- b) valor da 1ª (primeira) parcela:.....
- c) Número de parcelas restantes:

3 - O valor do débito acima especificado será parcelado em (.....) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o boleto comprovando o pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser apresentado para continuidade do processo de parcelamento e cadastro do segurado.

4 - Fica convencionado entre as partes que, no caso de parcelamento, o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas pelo período de 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento implicará na imediata rescisão deste Termo, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas relativas ao saldo remanescente e a conseqüente cobrança administrativa, independentemente da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, assim como a perda dos benefícios nos termos da Lei nº 14.081/02.

5 - O IPASGO pode, independentemente de qualquer Notificação ou Intepelação, constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas originadas do débito aqui reconhecido.

6 - A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, constituindo o presente instrumento, título extrajudicial hábil à execução, nos termos dos arts. 348, 353, 354 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

7 - O presente Instrumento é firmado em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de de 2005.

.....
Segurado Responsável (Devedor)

.....
IPASGO

.....
Testemunha – CPF

.....
Testemunha – CPF

Term.Conf.Dív.co-part.